



Câmara Municipal de Belmonte  
Conselho Municipal de Juventude de Belmonte

## **REGIMENTO do Conselho Municipal de Juventude de Belmonte**

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

#### Artigo 1º

##### Norma habilitante

O presente regimento interno tem por norma habilitante o art.º 26º da Lei n.º 8/2009 de 18/02, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10/02.

#### Artigo 2º

##### Objeto

O presente regimento estabelece a composição e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Belmonte, doravante designado de CMJ de Belmonte.

### **CAPÍTULO II Composição do CMJ de Belmonte**

#### Artigo 3º

##### Composição

1. Compõem o CMJ de Belmonte:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal de Belmonte que preside ou outro autarca que o Sr. Presidente da CMB delegue competências para o exercício de presidente do CMJ de Belmonte;
  - b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal de Belmonte;
  - c) O representante do Município de Belmonte no Conselho Regional de Juventude;

- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Belmonte inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
  - e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Belmonte;
  - f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Belmonte
  - g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho de Belmonte ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Belmonte representem mais de 50% dos associados;
  - h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município de Belmonte ou na Assembleia da República;
  - i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.
2. Cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal deve indicar preferencialmente um deputado municipal com idade inferior a 35 anos.
  3. Os representantes das associações e federações referidas nas alíneas d) a i) do n.º 1 deverão ter preferencialmente idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos, independentemente de este ser ou não membro efetivo ou suplente na sessão de nomeação.
  4. Compete ao presidente do CMJ de Belmonte proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJ de Belmonte.

#### Artigo 4º

##### Membros do CMJ de Belmonte e sua substituição

1. O CMJ de Belmonte é composto pelos elementos representantes das entidades referidas no artigo 3º e são designadas por estas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do CMJ de Belmonte.
2. A comunicação escrita referida no n.º anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações e, pode incluir, ainda, a identificação dos representantes suplentes.
3. As entidades referidas nas alíneas d' a i' do art.º 3º podem substituir os seus representantes a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do CMJ de Belmonte.

4. O presidente da Câmara Municipal de Belmonte pode fazer - se substituir pelo Vice - Presidente ou pelo Vereador com funções atribuídas na área da juventude.

#### Artigo 5º

##### Duração do Mandato

1. Os elementos que constituem o CMJ de Belmonte terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.
2. O mandato dos membros do CMJ de Belmonte cessante considera - se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

#### Artigo 6º

##### Observadores permanentes e participantes externos

1. Têm direito a assento no CMJ de Belmonte, na qualidade de observadores permanentes, sem direito de voto, as pessoas que representem as estruturas que transversalmente lidem com jovens, nomeadamente:
  - a) Um representante dos Bombeiros Voluntários de Belmonte, nomeadamente representante da Juvebombeiro;
  - b) Um representante do Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento 33;
  - c) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
  - d) Um representante do Conselho Municipal da Educação;
  - e) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação do AEPAC;
  - f) Outras entidades a designar por decisão do CMJ de Belmonte
2. O representante no CMJ de Belmonte, das entidades a quem seja atribuído o estatuto de observador permanente, deve, preferencialmente, ter idade compreendida entre os 14 e os 35 anos e estar ligado, dentro da entidade, às atividades e políticas de juventude,
3. A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJ de Belmonte, em plenário, por pelo menos dois terços dos membros presentes.
4. Por deliberação do CMJ de Belmonte podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

**CAPÍTULO III**  
**Funcionamento do CMJ de Belmonte**

**Secção I**  
**Do Plenário**

Artigo 7º

Composição do plenário

O plenário é composto pelos elementos referidos no art.º 3º do presente regimento e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Belmonte.

Artigo 8º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é composta pelo presidente do CMJ de Belmonte e por dois secretários, eleitos pelo plenário, no início do mandato.

Artigo 9º

Competências da mesa do plenário

1. Compete ao presidente do CMJ de Belmonte:
  - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
  - c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
  - d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
  - e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
  - f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
  - g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
  - h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
  - i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
  - j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
  - k) Assegurar a redação final das deliberações;
  - l) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

- m) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros do CMJ de Belmonte;
  - n) Elaborar alterações ao regimento do CMJ de Belmonte ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - o) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJ de Belmonte;
  - p) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJ de Belmonte.
2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente do CMJ de Belmonte, designadamente:
- a) Assegurar o expediente;
  - b) Lavrar as atas das reuniões;
  - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
  - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
  - e) Organizar as inscrições dos membros do CMJ de Belmonte que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
  - f) Servir de escrutinador;
  - g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

#### Artigo 10º

##### Funcionamento

1. O plenário do CMJ de Belmonte reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município de Belmonte e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município de Belmonte.
2. O plenário do CMJ de Belmonte reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3. As reuniões do CMJ de Belmonte devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros, de preferência em horário pós-laboral.

#### Artigo 11º

##### Local das sessões

1. As sessões do CMJ de Belmonte realizam - se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Belmonte ou outra destinada para o efeito.
2. As sessões poderão decorrer noutra localidade, dentro da área geográfica do município, por razões de proximidade, subsidiariedade e descentralização.

3. No caso previsto no n.º anterior, a convocação da sessão depende da decisão do presidente do CMJ de Belmonte e deve ser regulamentada internamente.

### Artigo 12º

#### Requisitos das sessões e quórum

1. O plenário do CMJ de Belmonte funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará - se - á decorridos trinta minutos, com o número de membros presentes.

### Artigo 13º

#### Continuidade das sessões

1. As decisões podem ser interrompidas, por decisão do presidente e, para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento de ordem na sala;
  - c) Interrupção até 10 minutos.
  - d) Sempre que a sessão se mostre demasiado extensa, desde que, os membros não possuam capacidade para deliberar convenientemente.
2. Sempre que ocorra o disposto na alínea d) do n.º anterior, deverá ser imediatamente marcada nova data, que reúna consenso, para dar continuidade à sessão interrompida, que deverá acontecer num prazo de 8 dias.

### *Subsecção I*

#### *Da convocatória e ordem do dia*

### Artigo 14º

#### Convocatória

1. Os membros do CMJ de Belmonte são convocados para as sessões ordinárias, pelo presidente do CMJ de Belmonte, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de quinze dias seguidos.
2. As convocatórias das sessões serão assinadas pelo presidente do CMJ de Belmonte, delas constando o dia, hora e local em que se realizarão, com a indicação da ordem do dia, se possível.
3. As sessões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CMJ de Belmonte, no prazo de oito dias contados da entrega do requerimento previsto no n.º 2 do art.º 10º.

4. Caso o presidente não convoque as sessões extraordinárias nos termos do número anterior, o primeiro subscritor do requerimento, pode enviar as convocatórias.
5. Qualquer alteração ao dia, hora e local fixados para as sessões, serão comunicadas a todos os membros do CMJ de Belmonte.
6. As convocatórias podem ser enviadas via e-mail, com o acordo de todos os membros do CMJ de Belmonte, prestado na primeira reunião do plenário, do mandato, desde que todos os membros disponibilizem o seu contacto eletrónico .

#### Art.º 15º

##### Ordem de Dia

1. Cada sessão tem uma ordem de dia estabelecida pelo presidente do CMJ de Belmonte.
2. Em cada reunião ordinária há um período antes da ordem do dia e um período da ordem do dia.
3. Nas sessões extraordinárias só há o período da ordem do dia.
4. O presidente do CMJ de Belmonte deve incluir na ordem do dia, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJ de Belmonte, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de doze dias seguidos sobre a data da sessão.
5. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do CMJ de Belmonte, de preferência com a convocatória para a sessão.
6. Nos casos em que o disposto no n.º anterior não seja possível e nas situações do n.º 4 do presente artigo, a ordem do dia deve ser entregue com pelo menos dez dias de antecedência sobre a sessão.
7. A alteração à ordem do dia será aceite se a maioria dos membros do plenário assim o entender.

#### Artigo 16º

##### Período antes da ordem do dia

1. O período antes da ordem do dia destina - se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude, de interesse para o Município.
2. O período antes da ordem do dia terá a duração máxima de trinta minutos.
3. O período antes da ordem do dia inicia - se com os seguintes procedimentos, do presidente do CMJ de Belmonte:
  - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao presidente do CMJ de Belmonte cumpra produzir;
  - b) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para o Município;

- c) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara Municipal ou Assembleia Municipal.
- d) Intervenção dos munícipes sempre que os assuntos a tratar digam respeito à juventude e/ou à atuação do CMJ de Belmonte.

#### Artigo 17º

##### Período da ordem do dia

1. No início do período da ordem do dia, o presidente do CMJ de Belmonte, dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
2. O período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia, das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

#### *Subsecção II*

##### *Das regras do uso da palavra*

#### Artigo 18º

##### Regras do uso da palavra pelos oradores

1. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos, sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
2. O orador será advertido pelo presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o presidente retirar - lhe a palavra se insistir na atitude.

#### Artigo 19º

##### Regras do uso da palavra para discussão no período antes da ordem de trabalhos

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalho, estabelecido no n.º 2 do art.º 16, para o que, respeitará o número de oradores inscritos.
2. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.



3. A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do presidente.

#### Artigo 20º

Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem de trabalhos

1. No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o presidente do CMJ de Belmonte dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.
1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem de trabalhos, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
2. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
3. No fim das intervenções a palavra é concedida ao presidente do CMJ de Belmonte para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

#### Artigo 21º

Regras do uso da palavra pelo presidente do CMJ de Belmonte

A palavra é concedida ao presidente, no período antes da ordem do dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJ de Belmonte

#### Artigo 22º

Regras para o uso da palavra dos membros do CMJ de Belmonte

A palavra é dada aos membros do CMJ de Belmonte, para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar o presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

*Subsecção III*  
*Das figuras a invocar*

Artigo 23º

Declaração de voto

1. Cada membro do CMJ de Belmonte tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues ao presidente até ao final da sessão.
4. As declarações de voto definidas no n.º 2 devem ser fielmente reproduzidas em ata, sendo que, sempre que as mesmas sejam escritas, deverá constar uma cópia da mesma, anexa à ata.

Artigo 24º

Invocação do regimento ou interpeção ao presidente do CMJ de Belmonte

1. O membro do CMJ de Belmonte que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros do CMJ de Belmonte podem interpelar o presidente quando tenham dúvidas sobre as decisões deste na orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento, ou para interpelar o presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 25º

Formular ou responder a pedidos de esclarecimento

1. Sempre que após a intervenção de um orador surjam dúvidas, pode qualquer dos membros do CMJ de Belmonte, formular pergunta concreta e sintética, para esclarecimento.
2. Os membros que queiram intervir para formular perguntas ou respostas a pedidos de esclarecimentos, devem dirigir - se à mesa do plenário a fim de se inscreverem e intervirem pela ordem de inscrição.
3. Cada intervenção não pode ter mais de três minutos.

## Artigo 26º

### Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, sendo que, os que forem apresentados oralmente, devem ser reproduzidos por escrito, antes de se proceder à sua votação.
2. Sempre que o presidente entender por conveniente, pode determinar que o requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
3. Os requerimentos orais não podem exceder três minutos.
4. Após admissão dos requerimentos, os mesmos serão votados sem discussão.

## Artigo 27º

### Ofensa à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro do CMJ de Belmonte considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das supostas expressões ofensivas, pode dar explicações, por período de tempo não superior a três minutos.
3. Sempre que as ofensas à honra ou à consideração sejam abusivas, o presidente do CMJ de Belmonte, deverá tomar uma posição aplicando as devidas sanções de imediato.
4. As sanções que derivam do número anterior são aplicadas hierarquicamente, pela seguinte ordem:
  - a. Simples advertência;
  - b. Corte da palavra ainda que permitida a permanência na reunião;
  - c. Expulsão da reunião.

## Artigo 28º

### Interposições de recurso

1. Qualquer membro do CMJ de Belmonte pode recorrer para o plenário, de decisões do presidente.
2. O membro que tiver recorrido por fundamentar o seu recurso, oralmente, por período que não exceda os três minutos.

*Subsecção IV*  
*Das deliberações e votações*

Artigo 29º

Deliberações e maioria

1. O plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se este for convocado com carácter de urgência, caso em que basta um terço dos membros.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal.
3. A maioria é determinada por maioria simples dos votos presentes.
4. As abstenções não contam para determinação da maioria.
5. O presidente do CMJ de Belmonte tem voto de qualidade.

Artigo 30º

Voto

1. Cada membro do CMJ de Belmonte tem direito a um voto.
2. Nenhum membro pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 31º

Formas de votação

1. As votações realizam - se por uma das seguintes formas:
  - a) Por levantados e sentados ou braço no ar;
  - b) Por escrutínio secreto;
  - c) Por votação nominal;
2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 32º

Escrutínio secreto

Far - se - ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Artigo 33º

Votação nominal

1. A votação nominal efetua - se quando requerida por qualquer dos membros e aceite pelo plenário.
2. A votação nominal é realizada por ordem alfabética.

## Artigo 34º

### Empate na votação

Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede - se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia - se a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate, procede - se a votação nominal.

## *Subsecção V*

### *Das atas*

## Artigo 35º

### Atas das reuniões

1. De cada sessão será lavrada ata, na qual se registará o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelos secretários do CMJ de Belmonte
  1. e postas à aprovação de todos os membros na reunião ordinária seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do plenário
  2. Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
  3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
  4. As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
  5. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJ de Belmonte acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
  6. As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos secretários do plenário, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

## Artigo 36º

### Registo na ata de voto de vencido

1. Os membros do CMJ de Belmonte podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

## **Secção II**

### **Das comissões e secções especializadas**

#### **Artigo 37º**

##### **Comissão permanente**

1. A comissão permanente é composta por um presidente e 4 membros, eleitos pelo plenário do CMJ de Belmonte.
2. Os membros do CMJ de Belmonte detentores da qualidade de autarca não poderão ser eleitos para a comissão permanente.
3. As competências da comissão permanente estão fixadas no art.º 22 do Regulamento do Conselho Municipal de Belmonte.

#### **Artigo 38º**

##### **Comissões eventuais**

1. As comissões eventuais são constituídas por tempo limitado, sempre que o plenário considerar pertinente a sua intervenção na definição das políticas de juventude.
2. A composição, aprovação e funcionamento das comissões eventuais são decididas pelo plenário de acordo com as necessidades sentidas.
3. As comissões eventuais elaborarão pareceres sobre as problemáticas que lhes sejam apresentadas que serão submetidos à apreciação do plenário.

#### **Artigo 39º**

##### **Secções especializadas permanentes**

1. As secções especializadas permanentes são constituídas por grupos de trabalho que desenvolvem estudos e preparam pareceres nas áreas de associativismo juvenil, solidariedade, justiça social, igualdade e oportunidades, emprego e formação, planeamento familiar e sexualidade, prevenção e tratamento de dependências, tolerância social, étnica e religiosa, desporto, arte e cultura, cidadania, ambiente, proteção civil, habitação e urbanismo.
2. A constituição de secções especializadas é aprovada em plenário.
3. As secções especializadas são constituídas por membros do plenário com direito a voto.

4. Os trabalhos desenvolvidos devem ser levados ao plenário para conhecido.

### **Secção III**

#### **Faltas**

##### **Artigo 40º**

##### **Verificação das faltas e processo justificativo**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro do CMJ de Belmonte que não compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente a antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao presidente do CMJ de Belmonte, no prazo de cinco dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
5. Nos casos em que a justificação da falta seja recusada, esta é notificada ao interessado por escrito, em carta registada, que pode recorrer desta decisão para o plenário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Apoio ao CMJ**

##### **Artigo 41º**

##### **Apoio ao CMJ de Belmonte**

1. O CMJ de Belmonte poderá dispor, sob orientação do presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pelo presidente do CMJ de Belmonte.
2. O CMJ de Belmonte dispõe de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento, sempre que se mostrem indispensáveis, a disponibilizar pela Câmara Municipal de Belmonte.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### Artigo 42º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidos por deliberação do CMJ de Belmonte.

#### Artigo 43º

##### Direito subsidiário

As matérias que não se encontrem expressamente reguladas no presente Regimento regem - se pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 44º

##### Alterações ao Regimento

O Regimento do CMJ de Belmonte pode ser alterado por proposta do presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

#### Artigo 45º

##### Entrada em vigor

Este regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo plenário do CMJ de Belmonte.